PROJETO DE LEI Nº ____/2026

(Do Sr. Eribaldo Medeiros)

LEI TUTOR RESPONSÁVEL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR DOMICILIAR

Institui, normas de segurança na posse responsável de cães de grande porte ou potencialmente perigosos, estabelece medidas de proteção a profissionais que prestam serviços em residências e cria campanha permanente de conscientização no Município de Natal/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Natal/RN o Programa Municipal de Segurança para Trabalhadores de Serviços Domiciliares e Posse Responsável de Animais, com o objetivo de:

I – prevenir ataques envolvendo cães ou outros animais potencialmente perigosos;

II – garantir segurança a profissionais que prestam serviços em residências ou imóveis privados;

III – promover a posse responsável de animais;

IV – reduzir acidentes envolvendo animais no âmbito do município.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – profissional de serviço domiciliar: trabalhador que executa atividades em residências ou imóveis privados, incluindo diaristas, técnicos, eletricistas,

encanadores, jardineiros, instaladores, entregadores e prestadores de manutenção;

II – animal potencialmente perigoso: aquele que, por porte, raça, comportamento ou histórico de agressividade, possa representar risco à integridade física de pessoas ou outros animais;

III – tutor ou responsável: pessoa física ou jurídica que detenha a guarda, vigilância ou condução do animal.

CAPÍTULO II

DOS CÃES DE GRANDE PORTE OU POTENCIALMENTE PERIGOSOS

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se cães potencialmente perigosos os das seguintes raças e seus cruzamentos:

I – Pit Bull

II – Rottweiler

III – Doberman

IV – Fila Brasileiro

V – Bull Terrier

VI – Dogue Argentino

VII – Mastim Napolitano

VIII – American Stafford Shire Terrier

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá ampliar ou atualizar a lista mediante regulamentação técnica.

Art. 4º A circulação dos animais mencionados nesta Lei em vias públicas, praças, parques e demais locais de uso coletivo somente será permitida mediante:

I – utilização de guia resistente e adequada ao porte do animal;

II – condução por pessoa maior de 18 (dezoito) anos, com capacidade física para controlá-lo;

III – uso de focinheira nos casos de animais com histórico de agressividade ou comportamento violento.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS TUTORES

Art. 5º Os tutores ou responsáveis por animais deverão:

I – manter o animal em ambiente seguro, cercado ou contido, de forma a impedir fuga ou acesso indevido a terceiros;

II – manter a vacinação do animal devidamente atualizada;

III – adotar medidas de contenção quando houver presença de visitantes, trabalhadores ou prestadores de serviço no imóvel;

IV – evitar que o animal represente risco à integridade física de pessoas ou outros animais.

Art. 6º Residências que possuam cães de grande porte ou potencialmente perigosos deverão manter sinalização visível alertando sobre a presença do animal.

Art. 7º Nos casos de entrada de profissionais prestadores de serviço no imóvel, o tutor deverá:

I – informar previamente sobre a existência do animal;

II – manter o animal contido em local seguro durante a execução do serviço;

III – garantir condições mínimas de segurança ao trabalhador.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS PROFISSIONAIS

Art. **8º** Os profissionais que prestam serviços domiciliares têm direito a:

I – serem informados previamente sobre riscos existentes no imóvel;

II – interromper ou recusar a execução do serviço caso exista risco iminente à sua integridade física;

III – comunicar incidentes ou situações de risco aos órgãos municipais competentes.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO E CONTROLE

Art. **9º** O Poder Executivo poderá instituir cadastro municipal de cães de grande porte ou potencialmente perigosos, contendo:

I – identificação do tutor;

II – endereço de permanência do animal;

III – comprovação de vacinação;

IV – outras informações definidas em regulamentação.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE EM CASO DE ATAQUE

Art. **10º** Em caso de ataque que cause ferimentos a pessoas ou outros animais, o tutor responderá:

I – administrativamente, nos termos desta Lei;

II – civilmente pelos danos causados;

III – penalmente, quando houver negligência ou omissão.

Parágrafo único. Aplica-se ao caso o disposto no Art. 936 do Código Civil, que responsabiliza o tutor pelos danos causados pelo animal.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 11º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei poderá acarretar:

I – advertência;

II – multa entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a gravidade da infração;

III – multa em dobro em caso de reincidência;

IV – apreensão do animal em casos de risco comprovado à população.

CAPÍTULO VIII

DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 12º Fica instituída no Município de Natal a Campanha Permanente “Tutor Responsável”, com o objetivo de conscientizar a população sobre:

I – posse responsável de animais;

II – prevenção de ataques envolvendo cães;

III – convivência segura entre pessoas e animais;

IV – importância da vacinação e dos cuidados com os animais.

Art. 13º A campanha poderá ser realizada por meio de:

I – escolas públicas municipais;

II – unidades de saúde;

III – redes sociais institucionais;

IV – campanhas educativas e informativas;

V – parcerias com organizações de proteção animal e clínicas veterinárias.

CAPÍTULO IX

DAS AÇÕES EDUCATIVAS

Art. 14º O Município poderá promover ações educativas sobre posse responsável de animais nas escolas da rede pública municipal.

Art. 15º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre Posse Responsável de Animais, a ser realizada anualmente no Município de Natal.

Art. 16º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 23 de março de 2026.

Vereador ERIBALDO MEDEIROS
(REDE)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a segurança da população de Natal e garantir proteção aos profissionais que prestam serviços em residências, além de incentivar a posse responsável de animais.

Nos últimos anos, episódios envolvendo ataques de cães de grande porte têm gerado grande preocupação social em diversas cidades brasileiras.

No Município de Natal, um caso recente que causou forte comoção pública foi o trágico falecimento do trabalhador Paulo Montanha, ocorrido após ser atacado por um cão da raça pitbull enquanto realizava serviço de limpeza em um imóvel residencial.

O episódio gerou ampla repercussão social, mobilizando familiares, moradores e trabalhadores que exercem atividades em residências, os quais passaram a reivindicar medidas de segurança e responsabilização mais claras para evitar novas tragédias.

Situações como essa evidenciam a necessidade de estabelecer normas que garantam proteção a profissionais que ingressam em imóveis privados para exercer suas atividades, assegurando que os tutores adotem medidas preventivas adequadas para evitar riscos à integridade física desses trabalhadores.

Dessa forma, o presente projeto busca promover equilíbrio entre o direito de possuir animais e o dever de garantir a segurança de terceiros, prevenindo novos acidentes e fortalecendo a cultura da posse responsável. Diversos trabalhadores, como diaristas, eletricistas, encanadores, técnicos, jardineiros e entregadores, ingressam diariamente em imóveis privados para exercer suas atividades, muitas vezes sem qualquer informação sobre riscos existentes no local, especialmente a presença de cães de grande porte ou potencialmente perigosos.

Casos de ataques envolvendo animais têm sido registrados em diversas cidades brasileiras, evidenciando a necessidade de estabelecer normas claras que conciliem o direito dos cidadãos de possuir animais com o dever de preservar a segurança coletiva.

A proposta não busca criminalizar a criação de cães, mas sim promover responsabilidade por parte dos tutores, garantindo medidas preventivas, sinalização adequada e controle na circulação desses animais.

Além disso, o projeto institui campanha permanente de conscientização sobre posse responsável, reconhecendo que a educação e a informação são ferramentas fundamentais para prevenir acidentes e promover uma convivência segura entre pessoas e animais.

Diante da relevância social da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 16 de março de 2026.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS
(REDE)